



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201967100050 Distribuição: 11/02/2019
Número Único: 0000063-13.2019.8.25.0026 Competência: Tomar do Geru
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: TOMAR DO GERU - Estado: SE - CEP: 49280000

Advogado(a): JOSÉ LENILSON SANTANA CRUZ 7784/SE

Requerido: LIDER - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º 12º ANDAR

Comunidades

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SF

Interessado: ESTADO DE SERGIPE

Endereço: Praça Olímpio Campos

Endereço. Itaç

Bairro: Centro

Bairro: Centro
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49010040



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

11/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201967100050, referente ao protocolo nº 20190207151004045, do dia 07/02/2019, às 15h10min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE TOMAR DO GERU NO ESTADO DE SERGIPE.

GLEIDISON LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade nº 3.592.697-0- SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda nº 063.776.155-31 não possui e-mail, residente e domiciliado no Povoado Tabuleiro nº 190, na Zona Rural desta Cidade, por conduto de seu Advogado signatário, constituído nos termos da procuração anexada, com endereço profissional constante no rodapé destas laudas, vem, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

contra **SEGURADORA LÍDER- ADMINISTRADORA DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede para citações e intimações na Rua Senador Dantas nº 74 5º andar Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031.204, pelas razões que passa a expor:

PRELIMINAR DE JUSTIÇA GRATUITA

In prima facie, é mister destacar que a parte autora faz jus aos benefícios da justiça gratuita assegurada no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como, normatizada na Lei 1.060/50, recepcionada por nossa Constituição Federal com status de Lei ordinária.

Junta-se a presente exordial; declaração de hipossuficiência; declaração de não contribuinte de Imposto de Renda e certidão de CPF regular, cartão bolsa família e comprovante do respectivo saque, CTPS nunca assinada, ratificando a falta de condições financeira de arcar com custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais.

Destarte, solicita-se ao este sábio julgador(a) que defira os benefícios da justiça gratuita ao requerente, vez que, está consubstanciado e evidenciado por prova documental, anexa nesta inicial, preencher e comprova-se a situação de hipossuficiência alegada.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Autor veio a sofrer no dia 11/09/2018, acidente automobilístico e, em decorrência, teve traumatismo craniano conforme documentos que acompanha a inicial.

Conta o mesmo que no dia dos fatos estava pilotando sua motocicleta pela Rodovia Tomar do Geru/Cristinápolis quando veio a perder o controle e caiu ao solo, em decorrência, sofreu os danos descritos nos prontuários médicos e fotos que acompanha esta inicial.

Eis os fatos.

DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

É sedimentado o entendimento jurisprudencial no sentido de que, para pleitear judicialmente a indenização devida a título de seguro DPVAT, não se faz necessário o requerimento ou esgotamento da via administrativa, sobre pena de ferir o direito de acesso à justiça, senão, vejamos:

TJ/SE: Processo Civil e Civil – Ação de Cobrança – Seguro Obrigatório (DPVAT) – Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ausência de interesse de agir – Rejeitadas - Correção monetária – Impossibilidade - Pagamento Administrativo feito na íntegra. I – Em que pese não existir na legislação vigente norma que discipline a incidência de correção monetária para o caso em questão, não é vedado a parte aduzir em juízo sua pretensão baseando-se para tal em outros fundamentos que não a própria lei relativa ao caso;

II - Verifica-se não ser possível cercear o direito do apelado de utilizar-se da via judiciária para obtenção de sua pretensão. O simples fato de ter havido a quitação da dívida não obsta o ajuizamento da presente ação; (...)” (Apelação Nº 201400825574, 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 24/11/2014) (grifo nosso).

“APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - RESPONSABILIDADE CIVIL – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA – A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – PROSEGUIMENTO DO FEITO - APELO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Nº 201400718208, 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, RELATOR, Julgado em 21/10/2014)



TJ/SP: APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AÇÃO PROPOSTA PELO FILHO EM RAZÃO DO ÓBITO DO PAI. REDAÇÃO DA LEI 6.194/74 VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. 1.- A Lei nº 6.194/74 não exige que o interessado formule pedido de pagamento do seguro obrigatório, administrativamente, antes de ingressar com ação em juízo. Não se há falar, pois, em carência de ação por falta de interesse processual. A falta de pedido administrativo não pode conduzir à carência de ação, sob o risco de ofensa ao disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, consagrador do princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2.- (...) (TJ-SP, Relator: Adilson de Araújo, Data de Julgamento: 20/08/2013, 31ª Câmara de Direito Privado)(grifo nosso)

TJ/MG: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA - PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE - EXISTÊNCIA - DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE LAUDO DO IML - LEI Nº. 11.482/07 - INDENIZAÇÃO FIXADA ATÉ O MÁXIMO DE R\$13.500,00 - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 333, II, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. O interesse de agir é caracterizado pela necessidade de a parte ter que se valer do Poder Judiciário para a solução de uma pretensão que sofre resistência por aquele contra quem contrapõe seu pedido. n(...) Preliminares rejeitadas e recurso parcialmente provido." (TJMG, Processo nº 1.0479.08.154021-9/001; Relator: PEREIRA DA SILVA; data do julgamento: 02.02.2010) (Grifei)

Por fim, cabe destacar os ensinamentos de Alexandre de Moraes a respeito do tema:

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o Judiciário. A Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a Emenda Constitucional nº 7 à Constituição anterior estabelecerá, de que a lei condicionasse o ingresso em juízo à exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário”. (Direito Constitucional, 24ª ed., p. 84.).



Inobstante, requereu a autora o pagamento de indenização na via administrativa, sendo-lhe exigidos documentos inacessíveis ou mesmo impossíveis de serem produzidos a exemplo “BO não conclusivo”.

Destarte, presentes estão os pressupostos e condições da ação no presente feito.

DO DIREITO

No que tange ao valor da indenização devida, a Lei 6.194, DE 19 de dezembro de 1974, com suas alterações posteriores, fixa que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Já os devidos juros de mora e correção monetária, **devem ser fixados a partir da citação da ré**, outrossim, a correção monetária deverá ser fixada a partir do evento danoso, consoante entendimento do TJ/SE.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ACIDENTE NO INTERIOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR – RECURSO DA SEGURADORA – PLEITO DE ILEGITIMIDADE DA PARTE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO – REJEIÇÃO – QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DEVIDAMENTE COMPROVADA - QUEDA EM VEÍCULO AUTOMOTOR PARADO CAUSALIDADE CONFIGURADA- **INDENIZAÇÃO DEVIDA – JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, QUANDO HOUVE O EFETIVO PREJUÍZO** - PLEITO DE REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) - QUANTUM MANTIDO NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO NO QUE CONCERNE AO MOMENTO DA INCIDÊNCIA DO JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E REFORMA, DE OFÍCIO, DA SENTENÇA PARA FIXAR O MOMENTO DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - DECISÃO UNÂNIME. (ACÓRDÃO: 20147732, Apelação 201404058 PROCESSO: 201400708966 RELATOR: RUY PINHEIRO DA SILVA).



DOS PEDIDOS IMEDIATOS

Requer a parte autora seja-lhe:

- A) Deferido os benefícios da justiça gratuita;
- B) Seja recebida a presente demanda, e ordenada a citação da parte adversa.

DOS PEDIDOS MEDIATOS

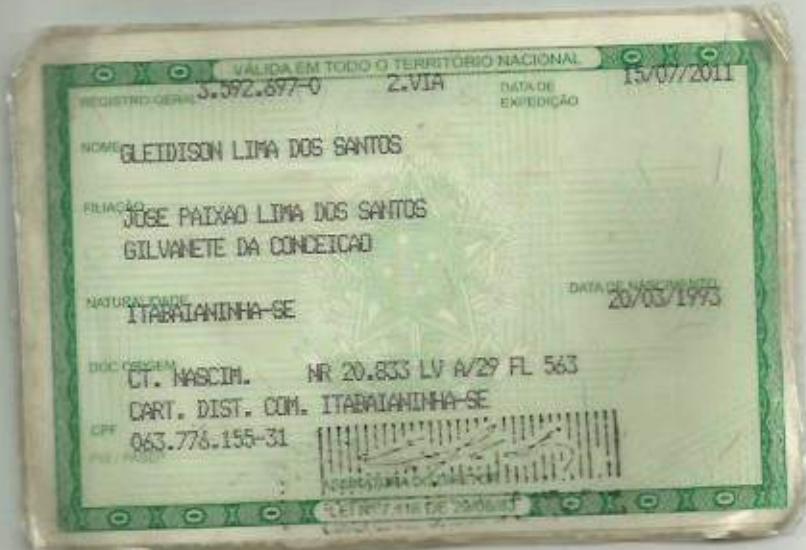
Requer a parte autora, seja:

- A) Condenada a seguradora requerida a pagar a indenização devida no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), incidindo juros de mora a partir da citação consoante súmula 426 do STJ, e correção monetária a partir do evento danoso;
- B) Condenada a ré ao pagamento das custas e honorários de advogado.

Protesta por todos os meios de provas admitidas no direito

Atribui-se a causa o valor de R\$ 13.500,00.

José Lenilson Santana Cruz
Advogado, OAB/SE 7.784







PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

GLEIDSON LIMA DOS SANTOS, brasileiro, convivente em regime informal de união estável, trabalhador rural, maior e capaz, portador(a) do RG 3.592.697-0, inscrita no CPF/MF: 063.776.155-31, residente e domiciliado no Povoado Tabuleiro nº 180, em Tomar do Geru/SE.

OUTORGADO (S):

JOSÉ LENILSON SANTANA CRUZ, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 7.784, e-mail: lenilsoncruz123@hotmail.com, ambo com endereço profissional à Rua Robério Dias-27, Centro, Tomar do Geru-SE.

PODERES:

Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "ad negotia", inclusive os da parte final do art. 38, CPC, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive sacar alvará, receber quantias, requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal.. Podendo o outorgado substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Tomar do Geru/SE, 14 de janeiro de 2019.

❖ GLEIDSON LIMA DOS SANTOS

OUTORGANTE



Companhia Sul Sergipeana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.688.0001-96

www.sulgype.com.br

0800-234-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

101862 / 0

GLEIDSON LIMA DOS SANTOS

TRC II- 180,
POV TABULEIRO - Tomar do Geru/SE - 49280-000

Medidor: 4779413 - M

Mês de Referência	Consumo, kWh	Vencimento	Valor R\$
03/2018	92	29/03/2018	48,19

DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CPF: 063.776.155-31
Grupo: B Ligação Monofásica
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 16097723906
TSEEE criada pela lei nº 10.438 de 28/04/2002
Tensão de Fornecimento (V): 115
Limites adequados de Tensão (V): 105 a 121
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉRITO AUTOMÁTICO: 101862

DADOS DE FATURAMENTO

Apresentação: 08/03/2018
Mês/Año Faturamento: 03/2018
Débito atual: (08/03/2018) 6289
Leitura anterior: (07/02/2018) 6197
Próxima leitura: 10/04/2018
Consumo Médio (kWh): 92
Consumo Diário (kWh): 3,17
Dias de Consumo: 29
Ocorrência do Mês: Lido
Média kWh últimos 12 meses: 73

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obj.	Pagamento	Valor R\$
02/2018	74	Lido	Em aberto	23,38
11/2018	86	Lido	Em aberto	45,35
12/2017	72	Lido	22/02/18	
11/2017	67	Lido	24/01/18	
10/2017	66	Lido	03/11/17	
09/2017	77	Lido	03/11/17	
08/2017	69	Lido	03/11/17	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série: 00.049.715/B
06.036.3210.007330.89
Local de Entrega: L

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$
(Art.31, resolução 166/2005 - ANEEL)

Energia:	37,10%	16,88
Distribuição:	28,90%	13,15
Transmissão:	5,00%	2,29
Encargos Setoriais:	6,30%	2,41
Tributos:	22,70%	10,38
Outros:		2,88
TOTAL:	48,19	

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO	30 x 0,18733 =	5,61	
CONSUMO	62 x 0,32114 =	19,91	
ICMS		17,82	
PIS		0,38	
COFINS		1,79	

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Informamos que até o momento não
realizamos o pagamento do(s) débito(s)
relacionado(s) abaixo

MÊS/ANO	VALOR
02/2018	R\$ 23,38
01/2018	R\$ 45,35

OUTRAS COBRANÇAS

JUROS E CORRÉCÃO	12/2017	0,75
MULTA P/ ATRASO PAGTO	12/2017	0,43

VENCIMENTO DESTE REAVISO 23/03/2018

O não pagamento dos débitos em aberto
no prazo de vencimento deste reaviso
esta aí devida consumidora a
suspensão do fornecimento de energia
elétrica conforme art. 172 da resolução
normativa n. 414/2010 da Agência
Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

COBRANÇAS DE TERCEIROS

CIP- Prefeitura Municipal: 1,50

TOTAL A PAGAR R\$

48,19

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
(incluídos no valor)			
ICMS	71,28	25	17,82
PIS/PASEP	45,51	0,86	0,38
COFINS	45,51	3,94	1,79

DADOS TÉCNICOS
Inst. transformadora: ...
Número da medidor: ...
Fator de multiplicação: ...
Tipo de ligação: ...

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: TOMAR DO GERU Referência: 01/2018

EU3D: 14,04

MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
META DIC	11,59	23,19
APUR DIC	0,00	0,00
META FIC	7,74	15,49
APUR FIC	0,00	0,00
META DMIC	6,39	12,78
APUR DMIC	0,00	0,00

O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

O consumidor tem direito de receber uma compensação caso
sejam violados os limites de continuidade individuais relativos
à unidade consumidora para apurações mensais, tri- e anuais.

RESERVADO AO FISCO: 08E9 FCAT 9DCE F53D C274 BEE6 3F3B 52C

Ref. AreeC240178and Patamal, agencia01/2018

MENSAGEM

CAIXA DE ASSISTÊNCIA P/ SAÚDE, ZONA Leste/SE
MINISTÉRIO DA SAÚDE - GOVERNO FEDERAL

A conta norma de consumo soma R\$ 50,05, porém tem um desconto de Tarifa Social de R\$ 24,53, restando a ser pago R\$ 25,52, que com os demais valores acima descritos soma total R\$ 48,19.

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 063.776.155-31),

GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

07/02/2019

15:33

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 063.776.155-31),

GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

07/02/2019

15:33

versão 01.20180815

[Voltar](#)



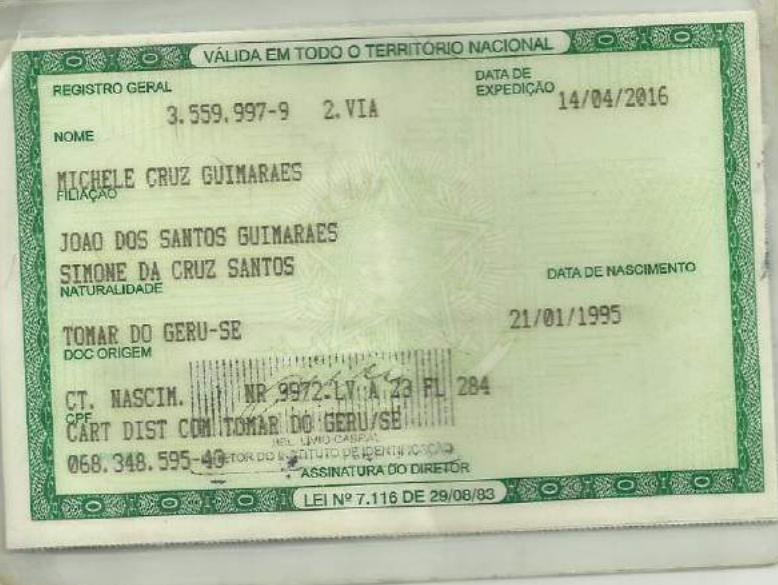
(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R







1^a via - Agricultor Familiar. 2^a via - Emitente

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

1.CPF: 063.776.155-31
 3.Sexo: Masculino
 5.Apelido: COLE
 7.RG: 3592697-0
 9.NIS:
 11.Escolaridade: 1º Grau incompleto

2.Nome: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS
 4.Nome da Mãe: GILVANETE DA CONCEIÇÃO
 6.Dt de Nasc.: 20/03/1993
 8.UF de Emissão do RG: SE
 10.Naturalidade: Itabaianinha - SE

2º Titular da DAP: MICHELE CRUZ GUIMARAES

12.CPF: 068.348.595-43
 14.Sexo: Feminino
 16.Apelido:
 18.RG: 3559997-9
 20.NIS: 00.000.00000-0
 22.Escolaridade: 1º Grau incompleto

13.Nome: MICHELE CRUZ GUIMARAES
 15.Nome da Mãe: SIMONE DA CRUZ SANTOS
 17.Dt de Nasc.: 21/01/1995
 19.UF de Emissão do RG: SE
 21.Naturalidade: Tomar do Geru - SE

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 2
 25.Régime de Casamento: Não se aplica
 27.Endereço: Povoado TABULEIRO
 Nº: 350
 29.CEP: 49280-000

24.Estado Civil: Amasiado
 26.Local de Residência: Estabelecimento rural
 28.Município: Tomar do Geru - SE
 Bairro: ZONA RURAL

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(s) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Não Pertence
 3.Atividades Principais: Agricultor/a
 5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Comodatário Rural
 4.Área do Estabelecimento: 0,90 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R\$ (C.M.N.: 373)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R\$	3.150,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	0
Total:	R\$	3.150,00
Renda de Enquadramento:	R\$	3.150,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R\$	1.500,00
Desconto:	R\$	1.500,00
Total com desconto:	R\$	0
% da Renda do Estabelecimento:	R\$	100,00

7.Force de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento

2

7.2. Número de empregados permanentes contratados:

0

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais

1.Nº de imóveis explorados: 1

4.Área do estabelecimento: 0,90 hectares

Sobre o imóvel principal:

2.Denominação do imóvel: SITIO TABULEIRO

5.É proprietário do imóvel principal? Não

3.Localização do imóvel: Povoado TABULEIRO

6.Nome ou razão social do proprietário: GILVAN FIGUEIREDO D

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 557.624.415-04

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: T. de Jem Data: 21/02/2019
 Assinatura: Gleidison Lima dos Santos
 Local: T. de Jem Data: 21/02/2019
 Assinatura: Michele Cruz Guimaraes

Polegar direito 1	Polegar direito 2
-------------------	-------------------

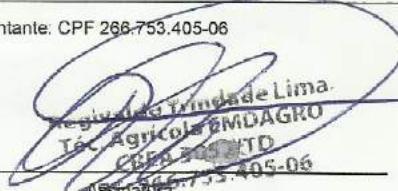
IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos na Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a) (s) do Crédito Rural em apoio do Pronaf no Grupo B, Grupo Final: B

Instituição: CNPJ 13.108.295/0001-66

Entidade emissora

Representante: CPF 268.753.405-06


 Gleidison Lima dos Santos
 Téc. Agrícola MDA/GRUPO B
 CREA-SE 405-06
 Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
NYCOLLAS GUIMARÃES DOS SANTOS

MATRÍCULA
110577 01 55 2017 1 00035 172 0016563 - 60

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

QUINZE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE

15 03 2017

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

21:45 ESTANCIA-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

TOMAR DO GERU-SE

MATERNIDADE AMPARO DE MARIA - MASCULINO
ESTÂNCIA/SE

FILIAÇÃO

MÃE: MICHELE CRUZ GUIMARÃES
PAI: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

AVÓS

AVÓ MATERNA: SIMONE DA CRUZ SANTOS
AVÓ MATERNO: JOÃO DOS SANTOS GUIMARÃES
AVÓ PATERNA: GILVANETE DA CONCEIÇÃO
AVÓ PATERNO: JOSÉ PAIXÃO LIMA DOS SANTOS

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NAO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

VINTE E OITO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E 30692439783
DEZESSETE

OBSERVAÇÕES/ AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE TOMAR DO GERU

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

ESCREVENTE: JUCIMARA GUIMARÃES REIS

MUNICÍPIO: TOMAR DO GERU-SE

ENDEREÇO: RUA NOVA ESPERANÇA N° 33 - CENTRO

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de São Paulo
Ofício Único do Distrito de Tomar do Geru
28/03/2017 - 18:55:05
Selo TSE: 201729837001227
Acesse: www.tjse.jus.br/tse/201729837001227



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: TOMAR DO GERU, SE, 28 de Março de 2017.

Assinatura do Oficial
JUCIMARA GUIMARÃES REIS
Escrivente autorizada

TR 001447082 - E



QUEIXA PRINCIPAL

DATA	31/09/2018	CLÍNICA	24HRS. MARCELO SOARES DA FONSECA
PACIENTE	Gleelson Lima dos Santos	COMPROVANTE DE SERVIÇO N°	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CARTEIRA DE IDENTIDADE N°	?		
HORA	23:45		
IDADE	25 anos	SEXO	M
DATA DE NASCIMENTO	20.03.1993		
ENDERECO	Rua. Galvão		
RESPONSÁVEL	esposa		
PROFISSIONAL MÉDICO	q		
PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM	Enfº: mº giane		
ESPECIALIDADE			
TIPO			
ATENDIMENTO:	() ACIDENTE DE TRABALHO () DOENÇA PROFISSIONAL		
DIAGNÓSTICO:			

08:40' m/s foi solicitada ambulância para atender paciente que sofreu queda de motocicleta no povoado moçambique pronto, a equipe de Enfermagem de Enugui ao local de ocorrência.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

encontrou o paciente deitado em decúbito dorsal sem roupas residenciais próximo ao local do acidente. O mesmo encontrava-se com trauma profundo em região frontal do crânio + esconhido em M.E.D, lacerado, orientado, dialogando a estimativa, queixando-se d. forte dor no calço e dor m/s.
08:50' entramos em contato com SAMU 192 para realizar sua transferência, porem a médica responsável disse que cliente o fato em que o paciente tinha saido do local da ocorrência, não tinha como manadar (enhum) uma via para o SAMU 192. Informou que tinha

PA mmHg Peso Kg T °C GC mg/Dl
P bpm Resp. lnc/min Sal %

ASSINATURA DO MÉDICO

ASSINATURA DO PACIENTE

que iniciou "vômito" em UT
ex-nichado de tremor do Gênu
para o Hospital Regional Jere
Porto, de referência. Assim, foi
realizado.

Na chegada ao hospital fomos
imediatamente acolhidos por equi-
pe de enfermagem, cirurgiões
vascular e ~~monitores~~ ^{do} solene en-
ciumados da equipe de saúde
local do paciente. Foi realizada
a pedida da medula cervical
Rx, sendo negativa para fra-
sturas. Foi então, realizada
pela mesma within me local
do corte profundo na região
apontada do colago e morte-
do em decorrência de cíodo
do do equipe. Desta forma
o enfermeiro que elaborado
e detinham para minhas uni-
lade de Saúde plantonista.
Informo que o paciente fique
tão o tempo em convalecência
no meu hospital.

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA

No. DO BE: 406120 DATA: 11/10/2018 HORA: 11:23 USUARIO: LSSANTOS
CNS: SETOR: 01-ACOLHIMENTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : GLEIDISON LIMA DOS SANTOS DOC...: 35926970
 IDADE....: 25 ANOS NASC: 20/03/1993 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO....: Povoado TABULEIRO NUMERO: 180
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO....: TOMAR DO GERU UF: SE CEP...: 49280-000
 NOME PAI/MAE.: JOSE PAIXAO LIMA DOS SANTOS /GILVANETE DA CONCEICAO
 RESPONSAVEL...: MICHELE-ESPOSA TEL....: 7999689188
 PROCEDENCIA...: TOMAR DO GERU-SE 1
 ATENDIMENTO...: OUTROS SEM ESPECIFICACOES
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: RAIO X SANGUE URINA TC
 LIQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLÍNICOS: _____ DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ____/____/____

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANFERENCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

TRANSFERENCIA (UNIDAD DE SADEY) [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Relatório de humor

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA

No. DO BE: 401983
CNS:DATA: 21/09/2018 HORA: 08:57 USUARIO: LSSANTOS
SETOR: 01-ACOLHIMENTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : GLEIDISON LIMA DOS SANTOS DOC...: 35926970
 IDADE: 25 ANOS NASC: 20/03/1993 SEXO.: MASCULINO
 ENDERECO: Povoado TABULEIRO NUMERO: 180
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO: TOMAR DO GERU UF: SE CEP...: 49280-000
 NOME PAI/MAE: JOSE PAIXAO LIMA DOS SANTOS /GILVANETE DA CONCEICAO
 RESPONSAVEL: MICHELE-ESPOSA TEL...: 7999689188
 PROCEDENCIA: TOMAR DO GERU-SE
 ATENDIMENTO: OUTROS SEM ESPECIFICACOES
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []
 X

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Feminino a fraca com dores cunhadas
 e dores de dorso sem saídas de
 transudato visto falso e alvo.

NOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Fim de periodo

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

[] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Gilvane G. Guimaraes
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Cronaca

 Aguda

ACOLHIMENTO E CLASSEFAÇÃO DE RISCO

Gestante: sim
Hipertensão: sim
Gestante: sim
Epilepsia: sim
Gestante: sim

Refere acesso em Cabeça
Preferir acesso e/ou veno em região
Amoxacilina, Ibuprofeno
Brantaf

Medicamentos em uso:

Sintomas vitais:

PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FV (ppm)	Glicemia (mg/dl)	SOR	Ocular	Verbal	Motora	Total
137/84	94				99				

Relatório médico:

CLINICO CIRURGIAO PEDIATRA

RESPONSÁVEL PELO ACOLHIMENTO:

Libiane Green 455788

Classificação de Risco:

 VERMELHO AMARELO VERDE AZUL

Hora da Classificação:

9:08

Assinatura e carimbo do enfermeiro:

Avaliação médica do risco:

 VERMELHO AMARELO VERDE AZUL

PRESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO MÉDICA:

Hora da consulta médica _____:

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM:

DATA HORA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE TOMAR DO GERU - TOMAR DO GERU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 008443/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/01/2019 15:40 Data/Hora Fim: 22/01/2019 15:54
Origem: Outros
Delegado de Polícia: Edson Nixon Santos Costa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afoto: Delegacia Distrital do Tomar do Geru
Data/Hora do Fato: 11/09/2018

Local do Fato

Município: Tomar do Geru (SE)
Logradouro: SE-467
Complemento: Povoado Mãe Luzia
Ponto de Referência: Perto do Entroncamento
Tipo do Local: Via Pública
Bairro: Povoados
CEP: 49.280-000

Natureza	AR	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito		Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS (COMUNICANTE)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
Gleidison Lima dos Santos	Veículo	Motocicleta/Motoneta	Placa HZT2793, Chassi 9C2JC30101R060471, Nûm. Motor JC30E11060471, Renavam 00755367901	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata que sofreu um acidente de moto ao fazer uma curva, perdeu o controle e caiu. QUE bateu a cabeça, foi socorrido e levado ao Hospital Regional de Estância. QUE foi levado de ambulância até ao Hospital e toma remédios até a presente data. QUE teve algumas complicações, dores de cabeça, inchaços e chegou a ir até a cidade de Aracaju para realizar exames.

ASSINATURAS

Luisa Martins de Assis Silva
Responsável pelo Aendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) (único(a)) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderão responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Demoração Crimosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."







**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

14/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900004}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

15/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária a parte requerente, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988 e da Lei n.º 1.060/1950 Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a Audiência de conciliação/mediação a ser realizada no dia 02/04/2019, às 09h50min, no Fórum local, salientando-a que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do artigo 334, do CPC.

 Designo o dia 02/04/2019 às 09h:50min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201967100050 - Número Único: 0000063-13.2019.8.25.0026

Autor: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

Réu: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Inicialmente, **defiro** os benefícios da assistência judiciária a parte requerente, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988 e da Lei n.º 1.060/1950

Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a Audiência de conciliação/mediação a ser realizada no dia **02/04/2019**, às **09h50min**, no Fórum local, salientando-a que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do artigo 334, do CPC.

Intime-se o autor acerca da aludida sessão, por seu causídico, *via DJE*.

Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou da parte demandada à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do artigo 334, do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 15/02/2019, às 22:37:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000378888-17**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

19/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AR expedido nº 201967100378.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

19/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201967100378 do tipo (NCPC) - Citação e Intimação - Ação de Execução de Título Extrajudicial - CEJUSC [TM4161,MD2107]

 {Destinatário(a): LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal(Justiça Gratuita)



201967100378

PROCESSO: 201967100050 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000063-13.2019.8.25.0026

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

REQUERIDO: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ? Ação de Execução de Título Extrajudicial - CEJUSC

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial de cópia segue em anexo, parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que não sendo a ação embargada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

FINALIDADE: Comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação, nos termos e para os fins do art. 139, V, c/c art. 771, parágrafo único do CPC

Data da Audiência: 02/04/2019 às 09:50:00

Local: Fórum local

OBSERVAÇÕES:

A) Sendo individioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo.(art. 17, I da Resolução 13/2015).

B) Não havendo êxito na conciliação, fica o executado na mesma assentada citado para, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de lhe serem penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, conforme o art. 829 do CPC.

C) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, de acordo com o parágrafo único do art. 827, § 1º do CPC

Qualificação da parte executada:

Nome: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º, 12º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE SOUZA CARDOSO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru**, em 19/02/2019, às 15:53:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000405410-92**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201967100378, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não


DESTINATÁRIO

LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º, 12º ANDAR. CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201967100050 e mandado nro. 201967100378

TENTATIVAS DE ENTREGA LIDER		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º	<u>SECURADOURA LIDER</u>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recunado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
2º	<u>245/FEV/2019</u>	DATA DE ENTREGA <u>245/FEV/2019</u>	
3º	<u>Munica de Jardim</u>	Nº DOC. DE IDENTIDADE <u>20.748.110-9</u>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <u>PC: 20.748.110-9</u>			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			



**CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**

PRIMEIRO DE MARÇO

25 FEV 2019



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190328205806135 às 20:58 em 28/03/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAR DO GERU/SE

Processo: 00000631320198250026

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GLEIDISON LIMA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/01/2019**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 22/01/2019 após 4 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 11/09/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para de longa tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO E NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o **BOLETIM MÉDICO DE ATENDIMENTO** e o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**.

Cumpre esclarecer, o BO não elaborado no momento do acontecimento constitui-se de uma mera declaração do comunicante. Em detida análise do Boletim de Ocorrência verifica-se que não há qualquer assinatura do notificante.

A declaração de atendimento médico, por seu turno, também se baseia exclusivamente nas informações prestadas pelo interessado, seguindo a mesma lógica acima destacada em relação ao registro do acidente. Bem como os documentos juntados aos autos, noticiadores da ocorrência de acidente de trânsito, são elementos produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância que não a de ter se envolvido em um acidente de trânsito!

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos acostados, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício a Clínica 24 Horas Marcelo Soares da Fonseca, no qual fora realizado o primeiro atendimento da vítima, e seja expedido ofício também a Delegacia Distrital de Tomar do Geru na qual for registrada a ocorrência a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

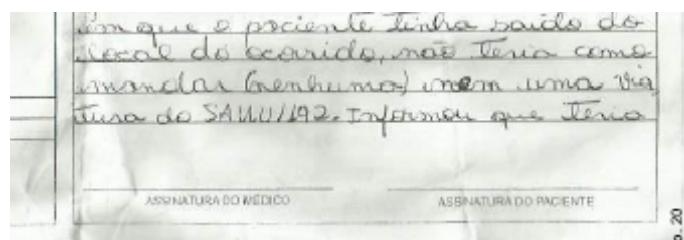
DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA CAPAZ DE PROVAR O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A SUPosta INVALIDEZ DA VÍTIMA

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que NÃO EXISTE QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE AS LESÕES DO AUTOR DECORREM DO ACIDENTE NOTICIADO. DESTACA-SE, INCLUSIVE, QUE NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

EM QUE PESE, O AUTOR TER JUNTADO UM BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO DE FLS.20, NESTE DOCUMENTO, NÃO QUALQUER ASSINATURA OU CARIMBO DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO.



SALIENTA-SE, QUE O DOCUMENTO MÉDICO DE FLS. 22, NÃO FAZ MENÇÃO DO NOME AUTOR NO DOCUMENTO, SENDO ASSIM, NÃO PODEMOS AFIRMAR QUE ESTE DOCUMENTO MÉDICO É REALMENTE DO AUTOR, NÃO HÁ COMO V. EXA. FICAR INDIFERENTE A ESTE DOCUMENTO.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, a parte autora não acostou aos autos documentos médicos capazes de provar o nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

POR TANTO, COMO NÃO HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, CONFIA NO ALTO GRAU DE COMPETÊNCIA DE VOSSA EXCELÊNCIA, SENDO CERTO QUE A PRESENTE DEMANDA DEVERÁ SER JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, INCISO I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Requer, a Ré a que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil, tendo em vista, que não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOMAR DO GERU, 27 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GLEIDISON LIMA DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TOMAR DO GERU**, nos autos do Processo nº 00000631320198250026.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIAN, OU QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

333.0028479-6

Nº do Protocolo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Prato Empresarial:

Normal



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFCF44566F7A0E5ECP8FFD5CP68740F233F496AFNA8031FD6

p. 48 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

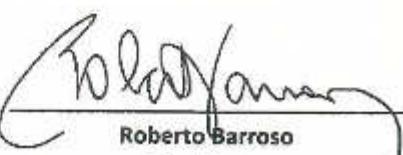


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

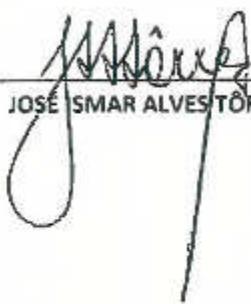
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5E5C78FF03CE65740F23E495AED8081F68

p. 52 para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES



5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

2/11
Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

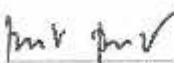
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

3/4

convocada.



4956510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

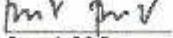
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

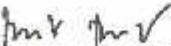
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4895513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

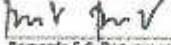
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

✓W
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/4



4996518

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

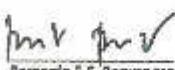
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

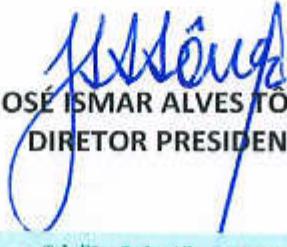
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Peculiariza por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
p.65
Total
ECI Firma HLR, Tel: 21 36282 6282 GRS
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

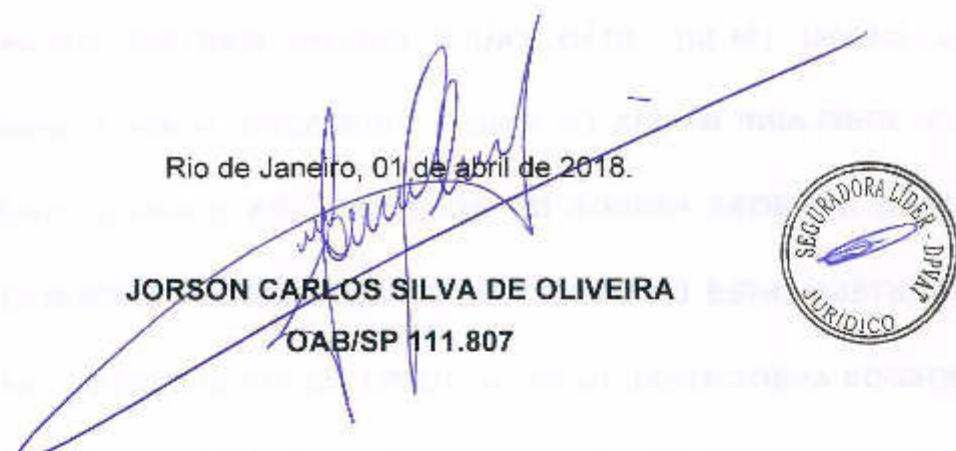
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.700
Escrevente
: 13788-46042 série 00077 ME
Aul 203 3º Lef 3.988/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto:

NOME: ELLEN NATHALYA GAMA MENEZES

RG: 2.389.440-7 SSP/SE

CPF: 081426235 01

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 01 de abril de 2019.


KELLY CHRYSTIAN SILVA MENÉNDEZ
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

02/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Processo n.º: 201967100050 Classe: Procedimento Comum Reclamante(s): Gleidison Lima dos Santos Reclamado(s): Líder Administração e Participações Ltda TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09:30h, nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, na sala de Conciliação, no Fórum Des. Octávio de Souza Leite, onde presente se achava a Conciliadora, a Bela. Vanessa Rodrigues Modesto, apregoadas as partes, responderam ao pregão: Ausente a requerente, em que pese devidamente intimada, via publicação no Dje, e presente o requerido, representado pela preposta, Ellen Nathalya Gama Menezes. Declarada aberta a audiência de conciliação pela conciliadora foi dito que: Considerando a ausência injustificada do requerente, bem como a apresentação de contestação, volvam os autos conclusos. Vanessa Rodrigues Modesto Conciliadora Requerido:

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Sim



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS/SE

Processo n.º: 201967100050

Classe: Procedimento Comum

Reclamante(s): Gleidison Lima dos Santos

Reclamado(s): Líder Administração e Participações Ltda

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às **09:30h**, nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, na sala de Conciliação, no Fórum Des. Octávio de Souza Leite, onde presente se achava a Conciliadora, a Bela. Vanessa Rodrigues Modesto, apregoadas as partes, responderam ao pregão: Ausente a requerente, em que pese devidamente intimada, via publicação no Dje, e presente o requerido, representado pela preposta, Ellen Nathalya Gama Menezes.

Declarada aberta a audiência de conciliação pela conciliadora foi dito que: “Considerando a ausência injustificada do requerente, bem como a apresentação de contestação, **volvam os autos conclusos.**”


Vanessa Rodrigues Modesto
Conciliadora

Requerido: 



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Nesse sentido, considerando que tal conduta configura-se em ato atentatório a dignidade da justiça, aplico a multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em desfavor da parte autora, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do art. 334, do NCPC. Oficie-se à PGE para, querendo, executar a multa aplicada acima. Ademais, intime-se a parte requerente para apresentar manifestação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos eventualmente apresentados (CPC, §1º, art. 437).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201967100050 - Número Único: 0000063-13.2019.8.25.0026

Autor: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

Réu: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que muito embora a parte autora tenha sido devidamente intimada, via DJe, para comparecer à audiência de conciliação, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, conforme se pode verificar à fl. 30, contudo, ainda assim não compareceu, consoante disposto no termo de audiência colacionado à fl. 71.

Não obstante isso, o seu representante encontra-se munido de procuração específica (fl. 11), com poderes para negociar e transigir (art. 334, §10º, do CPC) e, mesmo tendo a obrigação legal de comparecer à referida audiência de conciliação, de modo a contribuir com a efetivação da tutela jurisdicional célere e efetiva, assim não procedeu, razão pela qual referida falta é considerada ato atentatório à dignidade da justiça.

A esse respeito, veja-se o entendimento de Teresa Arruda Alvim Wambier, na obra coletiva intitulada "Breves Comentários ao Novo Código Processo Civil":

Não comparecimento das partes e/ou dos advogados: a presença das partes é dispensável, desde que compareça seu representante, munido de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, NCPC). Após designada a audiência, caso qualquer uma das partes - autor ou réu - não compareça nem, tampouco, constitua representante, a falta será considerada ato *atentatório à dignidade da justiça* e sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8.º, NCPC) (2015, p. 832).

Nesse sentido, considerando que tal conduta configura-se em ato atentatório à dignidade da justiça, **aplica** multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em desfavor da parte autora, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do art. 334, do NCPC.

Oficie-se à PGE para, querendo, executar a multa aplicada acima.

Ademais, **intime-se** a parte requerente para apresentar manifestação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos eventualmente apresentados (CPC, §1º, art. 437).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias.

Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, **certifique-se** volvam os autos conclusos.

Após, **volvamos** autos conclusos.

Comarca de Cristinápolis/SE, 09 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 10/04/2019, às 00:09:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000863927-98**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação enviada ao Procurador Estadual.
Intimação- despacho lançado dia 10/04/2019

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 10/04/2019, tombado sob nr. 201900709786
 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ LENILSON SANTANA CRUZ - 7784}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) DE DIREITO DE TOMAR DO GERU NO ESTADO DE SERGIPE.

PROCESSO DE ORIGEM: 201967100050
AGRAVANTE: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO (a): JOSÉ LENILSON SANTANA CRUZ
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
ADVOGADO:

GLEIDISON LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade nº 3.592.697-0- SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda nº 063.776.155-31, não possui e-mail, residente e domiciliado no Povoado Tabuleiro nº 190, na Zona Rural desta Cidade, por conduto de seu Advogado signatário **JOSÉ LENILSON SANTANA CRUZ**, constituído nos termos da procuração anexa ao processo **201967100050**, com endereço para intimações na Rua Robério Dias nº 41, no Centro de Tomar do Geru/SE, com fundamento jurídico nos artigos Art. 1.015, inciso V, Ss., do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra decisão interlocutória que aplicou (os) ora Agravante(s) multa processual a, nos autos da Ação Cível declaratória o nº 201967100050, que move contra **SEGURADORA LÍDER- ADMINISTRADORA DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede para citações e intimações na Rua Senador Dantas nº 74 5º andar Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031.204, onde deverá receber citação, intimações ou notificações, representada pelo(a) Dtr. **KELLY CHRYSTIAN SILVA**



MENENDEZ - 2592/SE, nos autos de conhecimento, pelas razões que passa a expor pelas razões que acompanham a presente peça de interposição.

Justifica a interposição do presente recurso na modalidade de Instrumento, em virtude da verificação de dano de difícil e incerta reparação.

Com fulcro no artigo 1.017, § 5º do CPC, vem indicar que os autos de origem são virtualizados e, diante disto, deixa de anexar as peças e documentos devotados nos incisos I e II do citado dispositivo.

Informa, que em cumprimento ao artigo 1.018 do CPC dentro do prazo legal juntará aos autos do processo de origem cópia do presente recurso e prova de sua interposição. Informa ainda, que deixa de realizar o prévio preparo, eis o motivo do presente recurso ser exatamente discutir o direito às benesses da Justiça Gratuita.

Nestes termos, pede deferimento.

Tomar do Geru/SE, 10 de abril de 2019.

José Lenilson Santana Cruz
OAB/SE 7784.



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE.

RAZÕES RECURSAIS

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA

NOBRES JULGADORES

BREVE RELATO DOS FATOS DA DEMANDA

O(a) agravante propôs ação civil com causa de pedir fundamentada na ocorrência de acidente de trânsito, o qual, o deixou debilitado, requerendo como pedido principal a indenização a título de DPVAT, afirmando entre outros, não ter interesse na audiência de conciliação, designada audiência de conciliação para o dia 02/04/2019, nela somente a requerida compareceu, mas, anteriormente já se avistava aportada aos autos no dia 01/04/2019, peça de contestação. Sucedeu-se que, entendeu o Julgador de primeiro grau que o agravante cometeu ato atentatório à dignidade da justiça, lançando a seguinte decisão agravada:

Nesse sentido, considerando que tal conduta configura-se em ato atentatório à dignidade da justiça, aplico a multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa em desfavor da parte autora, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do art. 334, do NCPC. Oficie-se à PGE para, querendo, executar a multa aplicada acima. Ademais, intime-se a parte requerente para apresentar manifestação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos eventualmente apresentados (CPC, §1º, art. 437)

Todavia, a observância do caderno processual comprova sobejamente que o(a) Agravante não cometeu qualquer falta processualmente punível, consoante se verá.



DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO

A decisão interlocutória proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz que aplicou ao requerente multa processual merece reforma, sendo que, quando da propositura da ação foi juntada: declaração de não pretender a assentada de conciliação e ainda, quando da própria realização da audiência já constatava-se nos autos a apresentação de contestação, deixando claro que o requerido aqui agravado não pretendia a conciliação, assim não existem argumentos para sustentar a multa imposta.

Mesmo assim o Juízo processante entendeu que o agravante cometeu ato punível, mas, vejamos o quanto prevê o CPC acerca do presente caso:

Art. 319. A petição inicial indicará:

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, **e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.**

Por seu turno, quando da citação assim determinou o Juízo:

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária a parte requerente, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988 e da Lei n.º 1.060/1950 Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a Audiência de conciliação/mediação a ser realizada no dia 02/04/2019, às 09h50min, no Fórum local, **salientando-a que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do artigo 334, do CPC.**

Designo o dia 02/04/2019 às 09h:50min para que seja realizada audiência Conciliação.



Hora! Dá análise processual percebe-se que ao invés de informar seu desinteresse na audiência de conciliação, possibilitando assim a ECONOMIA PROCESSUAL e evitando a INGERÊNCIA DO JUDICIÁRIO, o requerido simplesmente, no dia anterior à assentada apresentou contestação, manifestando claramente seu não interesse em conciliar no feito, tanto é, quando da realização de audiência nem sequer ofereceu proposta de acordo, mesmo assim, foi o autor punido por não ter corretamente comparecido à inócuia audiência.

Por tais razões, e certo que existem provas suficientes para formação da convicção de veracidade quanto as arguições alegada por parte da agravante, tendo em vista que não cometeu nenhum ato atentatório à justiça ou sua dignidade, eis de ser provido o presente agravo.

Por fim, pautado no senso de Justiça e sabedoria, qualidades típicas do Julgador *a quo*, confia o(a) agravante na retratação da decisão agravada conforme disposto no art. 1.018 § 1º do CPC, e o consequente deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, acaso não seja efetivado o juízo de retratação, requer o Agravante, aos nobres Desembargadores que o presente Agravo Instrumental seja recebido, concedendo-lhe o pertinente e merecido **efeito suspensivo** e, no mérito, conhecido e provido, para que seja reformada a decisão do julgador *a quo*, excluída a multa imposta a(o) Agravante e aplicada exclusivamente ao agravado ante sua omissão processual.

Nestes termos, pede deferimento.

Tomar do Geru/SE, 10 de abril de 2019.

José Lenilson Santana Cruz
Advogado, OAB/SE 7.784



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ LENILSON SANTANA CRUZ - 7784}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE TOMAR DO GERU NO ESTADO DE SERGIPE.

Deum super omnia

PROCESSO: **201967100050**

Manifesta-se acerca da contestação apresentada:

Da análise da peça de rebate, infere-se que não consta nela fatos impeditivos, modificativos ou mesmo extintivos do direito autoral, assim, ao menos nesse momento processual não existem argumentos a serem combatidos à título de réplica.

Requer o prosseguimento da ação, designando-se perícia médica como requerido na exordial, a fim de se constatar a extensão dos danos suportados pelo autor da presente ação.

Pede-se deferimento.

Tomar do Geru/SE, 10 de abril de 2019.

José Lenilson Santana Cruz
OAB/SE 7.784



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Diante da manifestação infra, faço os autos conclusos

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

10/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

23/04/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação do Procurador estadual considerada em 23/04/2019, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 10/04/2019, às 09:32:44.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

21/05/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do autor. Quanto ao disposto no art. 357, III, CPC/2015, informo que ônus da prova segue a regra regal contida no art. 373, incumbindo ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Defiro a prova pericial requerida. Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, a fim de averiguar a possível invalidez do autor. Com fundamento no Ofício Circular número 02/2019, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, nomeio, desde já, o médico, Leandro Koiti Tomiyoshi, para atuar como perito no caso em comento, incumbindo às partes se manifestarem dentro dos 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 465, §1º do CPC. Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do Convênio nº 21/2018, constante no Ofício Circular número 233/2018, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT. Intime-se o perito designado acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial. Transcorrido o prazo sem manifestação ou negada a realização da perícia pelo perito então designado, voltem os autos conclusos. Com aceite e o agendamento, intimem-se as partes, para que compareçam na data, horário e local marcados. Nos termos do § 1º do artigo 465 do CPC/2015, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, querendo. Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais? Por conseguinte, remetam-se os autos para o setor de perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe. Com recebimento do resultado do exame, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201967100050 - Número Único: 0000063-13.2019.8.25.0026

Autor: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

Réu: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Movimento: Decisão >> Saneamento

DECISÃO

I - DO RELATÓRIO.

Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por Gleidison Lima dos Santos em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Alega que sofreu um acidente de trânsito em 11/09/2018 e que em virtude do referido sofreu traumatismo craniano.

Juntou documentos hábeis à propositura da demanda.

Despacho determinando a citação da parte requerida, em 15/02/2019.

Contestação apresentada em 01/04/2019, sem alegação de preliminares.

Em sua peça de defesa, a requerida sustenta, no mérito, a improcedência da demanda.

Réplica do autor em 10/04/2019

É o relatório.

Vieram os autos conclusos. Decido.

II- DO SANEAMENTO.

Nos termos do art. 357 passo a organizar e sanear o feito, como forma de dar prosseguimento ao feito.

Fixo como **ponto controvertido**, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do autor.

Quanto ao disposto no art. 357, III, CPC/2015, informo que **o ônus da prova** segue a regra regal contida no art. 373, incumbindo ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Defiro **aprova pericial** requerida.

Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, a fim de averiguar a possível invalidez do autor.

Com fundamento no **Ofício Circular número 02/2019, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825**, nomeio, desde já, o médico, **Leandro Koiti Tomiyoshi**, para atuar como perito no caso em comento, incumbindo às partes se manifestarem dentro dos 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 465,§1º do CPC.

Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do **Convênio nº 21/2018, constante no Ofício Circular número 233/2018, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825**, firmado com o **TJSE** e a **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A** acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT.

Intime-se o perito designado acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou negada a realização da perícia pelo perito então designado, voltem os autos conclusos.

Com aceite e o agendamento, intimem-se as partes, para que compareçam na data, horário e local marcados. Nos termos do § 1º do artigo 465 do CPC/2015, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, querendo.

Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos:

1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente?

2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica?

3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial?

4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta?

5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74?

6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais?

Por conseguinte, remetam-se os autos para o setor de perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe.

Com recebimento do resultado do exame, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias.

Ademais, intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, CPC/2015, sob **pena de estabilização dessa decisão**.

Publique-se. Intime-se.

Modifique-se o nome da parte requerida no SCPV, passando a constar da maneira como se encontra na Contestsão.

Comarca de Cristinápolis, 21/05/2019

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 21/05/2019, às 23:35:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001254895-74**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

29/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado nº 201967101275.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

29/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201967101275 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

 {Destinatário(a): Leandro Koiti Tomiyoshi}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal



201967101275

PROCESSO: 201967100050 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000063-13.2019.8.25.0026

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

REQUERIDO: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Com fundamento no Ofício Circular número 02/2019, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, nomeio, desde já, o médico, Leandro Koiti Tomiyoshi, para atuar como perito no caso em comento, incumbindo às partes se manifestarem dentro dos 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 465,§1º do CPC. Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do Convênio nº 21/2018, constante no Ofício Circular número 233/2018, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT. Intime-se o perito designado acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: Leandro Koiti Tomiyoshi

Residência: Rua Frei Paulo, Centro Médico Nossa Senhora do Carmo, 370

Bairro: Suíssa

Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em
29/05/2019, às 12:51:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001335757-69**.

Recebi o mandado 201967101275 em ____/____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

31/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201967101275) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): Leandro Koiti Tomiyoshi}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal



201967101275

PROCESSO: 201967100050 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000063-13.2019.8.25.0026

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

REQUERIDO: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Com fundamento no Ofício Circular número 02/2019, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, nomeio, desde já, o médico, Leandro Koiti Tomiyoshi, para atuar como perito no caso em comento, incumbindo às partes se manifestarem dentro dos 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 465,§1º do CPC. Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do Convênio nº 21/2018, constante no Ofício Circular número 233/2018, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT. Intime-se o perito designado acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: Leandro Koiti Tomiyoshi

Residência: Rua Frei Paulo, Centro Médico Nossa Senhora do Carmo, 370

Bairro: Suíssa

Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em
29/05/2019, às 12:51:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001335757-69**.

Recebi o mandado 201967101275 em ____/____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201967100050 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000063-13.2019.8.25.0026
MANDADO: 201967101275
DATA DE CUMPRIMENTO: 31/05/2019 13:55

DESTINATÁRIO: Leandro Koiti Tomiyoshi
ENDEREÇO: Rua Frei Paulo nº 370, Centro Médico Nossa Senhora do Carmo. BAIRRO: Suíssa. Aracaju/ SE. CEP: 49052-270
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Certifico que segundo informação do auxiliar administrativo da Clínica o Sr. Leandro não trabalha mais no local, desde o encerramento do contrato dele março/2019.

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **LAUANA FREITAS SOUSSA, Oficial de Justiça**, em 31/05/2019, às 13:58:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001366741-74**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

02/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAR DO GERU/SE

Processo: 201967100050

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GLEIDISON LIMA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TOMAR DO GERU, 1 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DA GUIA 25/06/2019	Nº DA GUIA 2578674	DATA DO DÉPÓSITO 25/06/2019	Nº DO PROCESSO 201967100050	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
UF / COMARCA SE	ORGÃO / VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	TIPO DE PESSOA Jurídica	VALOR DO DÉPÓSITO (R\$) 250,00	CPF / CNPJ 09248608000104	TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 06377615531
NOME DO RÉU / IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	NOME DO AUTOR / IMPETRANTE GLEIDISON LIMA DOS SANTOS						

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201967100050

ID.....: 941124

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 04/07/2019	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 00941124-9	Autenticação Mecânica

 **Banese 047-7 04791.59097 00001.600949 11249.047306 1 79400000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 04/07/2019
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 14/06/2019	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 14/06/2019	Nosso Número 00941124-9
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					
(+) Desconto/abatimento					
(+) Outras deduções					
(+) Mora/Multa					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

04/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 190614040319136 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 03/07/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 20288014205 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	true
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	941124
Origem	Interligação
Data do depósito	03/07/2019
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

18/07/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 26/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

18/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que estou aguardando confirmação do perito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 26/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado nº 201967101871.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

07/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201967101871 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato
Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): GLEIDISON LIMA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal



201967101871

PROCESSO: 201967100050 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000063-13.2019.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 26/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : GLEIDISON LIMA DOS SANTOS
Residência : Povoado Tabuleiro , , 190
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : Tomar do Geru - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em 07/08/2019, às 13:08:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001979083-48**.

Recebi o mandado 201967101871 em ____ / ____ / ____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

17/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201967101871 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): GLEIDISON LIMA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal



201967101871

PROCESSO: 201967100050 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000063-13.2019.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 26/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : GLEIDISON LIMA DOS SANTOS
Residência : Povoado Tabuleiro , , 190
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : Tomar do Geru - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em 07/08/2019, às 13:08:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001979083-48**.

Recebi o mandado 201967101871 em ____ / ____ / ____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201967100050 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000063-13.2019.8.25.0026
MANDADO: 201967101871
DATA DE CUMPRIMENTO: 14/08/2019 00:00

DESTINATÁRIO: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS
ENDEREÇO: Povoado Tabuleiro nº 190. BAIRRO: ZONA RURAL. Tomar do Geru/ SE.
CEP: 49280-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório
Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOSE APARECIDO AMANCIO DOS SANTOS, Oficial de Justiça**, em **17/08/2019, às 08:51:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002079118-19**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Benfeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal



201967101871

PROCESSO: 201967100060 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000063-13.2019.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a) Juiz(a), de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/carta promotoria exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 26/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Kaiti Tomiyoshi - DPVAT, Endereço: Avenida Tancredo Naves s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : GLEIDISON LIMA DOS SANTOS - *Gleidison*
Residência : Povoado Tabuleiro , , 190
Bairro : ZONA RURAL
Cidade : Tomar do Geru - SE - SE

9 9689 - 1881

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por CARINE SOUZA GUEDES MACEDO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em 07/08/2019, às 13:08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019001979083-48.

Recebi o mandado 201967101871 em *13/08/2019*

GLEIDISON LIMA DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por CARINE SOUZA GUEDES MACEDO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em 07/08/2019 às 13:08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001979083-48. P: 1/2



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

26/08/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

'Perícia não Realizada. Solicito remarcação de perícia com neurocirurgião.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

12/09/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Oficie-se o Conselho regional de medicina do esta de Sergipe a fim de que envie a listas dos neurocirurgiões que atuam no estado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado nº 201967102468.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

08/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201967102468 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): Cremese}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal(Justiça Gratuita)



201967102468

PROCESSO: 201967100050 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000063-13.2019.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Venho através deste de ordem da MM Juíza da Comarca de Cristinápolis, distrito de Tomar do Geru requerer a Vossa senhoria que encaminhe a este juízo a lista dos neurocirurgiões que atuam no Estado de Sergipe.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

Nome :					C r e m e s e
Endereço:	Rua	Minervino	de	Souza	Fontes, , 150
Bairro :	Salgado				Filho
Cidade :	Aracaju				-
CEP: 49020430					SE

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em
08/10/2019, às 16:57:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002580501-47**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

21/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201967102468, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): Cremese}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



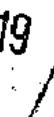
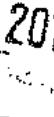
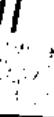
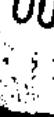
DESTINATÁRIO

Cremese
Rua Minervino de Souza Fontes nº 150. Salgado Filho.

49020430 - Aracaju - SE



AR998660150SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201967100050 e mandado nro. 201967102468

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a _____ / _____ / _____ : _____

ATENÇÃO:

Após a 3^a
tentativa,
devolver o
objeto.

2^a _____ / _____ / _____ : _____

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO:

1 Mudou-se

5 Recusado

2 Endereço Insuficiente

6 Não procurado

3 Não existe o número

7 Ausente

4 Desconhecido

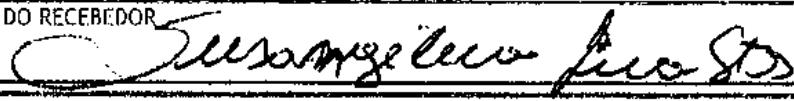
8 Falecido

5 Outros: _____

3^a _____ / _____ / _____ : _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

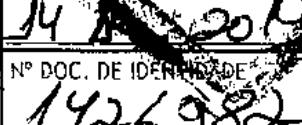
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGUEIRO



DATA DE ENTREGA



Nº DOC. DE IDENTIDADE





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

29/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando resposta ao ofício expedido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

19/12/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

MALOTE DIGITAL

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SE

NEUROCIRURGIA

CRM	NOME	E-MAIL
276	HÉLIO ARAÚJO OLIVEIRA	HELIO@INFONET.COM.BR
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 14	0001/0001/14
	NEUROLOGIA - RQE Nº 2528	1/38/2528
	ENDEREÇO	BAIRRO MUNICIPIO CEP TELEFONE
	R CLÁUDIO BATISTA, 01	PALESTINA Aracaju 49060025 (079)3214-0101;(079)9981-6951
515	JOSIAS DANTAS PASSOS	JOSIAS.PASSOS@UNICREAJU.COM.BR
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 464	0001/464/464
	NEUROLOGIA - RQE Nº 1538	001/023 /1538
	ENDEREÇO	BAIRRO MUNICIPIO CEP TELEFONE
	AV.: CEL. STANLEY SILVEIRA,73 SALA 115	SAO JOSE Aracaju 49015400 (079)3214-4739
580	CARLOS UMBERTO PEREIRA	
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº	0001/0004/--
	ENDEREÇO	BAIRRO MUNICIPIO CEP TELEFONE
	R CLÁUDIO BATISTA, 01	PALESTINA Aracaju 49060025 (079)3213-0518;(079)3222-3636
921	MANOEL ARNON MARINHO DE QUEIROZ	ARNONQUEIROZ@HOTMAIL.COM
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 598	0001/0010/598
	NEUROLOGIA - RQE Nº 597	0001/0010/597
	ENDEREÇO	BAIRRO MUNICIPIO CEP TELEFONE
	AV. GONCALO P. ROLLEMBERG, 211-SALA 608	SAO JOSE Aracaju 49010410 (079)214-6484
997	ALBERTO SILVA BARRETO	ALBERTOSIBARRETO@HOTMAIL.COM

ESPECIALIDADE						RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	
ENDERECO		BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE		
RUA: CAMPOS, 671 - CLINICA DIAGNOSE		SAO JOSE	Aracaju	49015220	(079)224-49032;(079)9135-1833		
1298	HESMONEY RAMOS DE SANTA ROSA	HESMONEY@UNIT.BR					
ESPECIALIDADE						RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1102		0001/0017/1102					
ENDERECO		BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE		
AV GONÇALO PROLEMBERG, 211 - SALA 609		SALGADO FILHO	Aracaju	49020580	(079)3213-7862;(079)9987-5432		
1312	JOSE CALASANS DOS SANTOS	J_CALASANS@HOTMAIL.COM					
ESPECIALIDADE						RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1038		0001/0016/1038					
ENDERECO		BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE		
AVENIDA GONCALO PRADO ROLEMBERG, 211-		CENTRO	Aracaju	49010410	(079)3211-0613		
1412	PETRONIO ANDRADE GOMES	pagomes@infonet.com.br					
ESPECIALIDADE						RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 833		0001/0013/833					
ENDERECO		BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE		
AV ANÍSIO AZEVEDO Nº 675/1010		SALGADO FILHO	Aracaju	49020230	(79)3246-3643		
1576	ANTÔNIO FERNANDO MACHADO AGUIAR	AGUIARCNNS@YAHOO.COM.BR					
ESPECIALIDADE						RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1397		0001/0021/1397					
NEUROLOGIA - RQE Nº 1396		0001/0021/1396					
ENDERECO		BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE		
AV. STANLEY SILVEIRA, 73 - SALA 112		SÃO JOSE	Aracaju	49015400	(079)3211-9606 R 271;(079)9982-9742		
1784	ALVINO DUTRA DA SILVA	alvinodutra@hotmail.com					
ESPECIALIDADE						RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)	
NEUROCIRURGIA - RQE Nº 853		001/013/853					
ENDERECO		BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE		
RUA: DOM JOSE THOMAZ, 45		SAO JOSE	Aracaju	49015090	(079)3214-0444;(079)982-6661		
1786	JOÃO DOMINGOS BARBOSA CARNEIRO LEÃO	JDBCL@GLOBO.COM					
p. 130		ESPECIALIDADE		RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			

	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1881	001/028/1881			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	R CAMPOS,671/ 1º ANDAR	SÃO JOSÉ	Aracaju	49015220	(079)3214-1288;(079)9972-2816
2112	RILTON MARCUS MORAIS	RILTON.MORAES@GMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1802	001/026/1802			
2118	PAULO ROBERTO SANTOS MENDONÇA	prsm1010@gmail.com			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1781	001/002/1781			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	CENTRO DE PREVENÇÃO E DIAGNOSTICO SÃO	SÃO JOSÉ	Aracaju	49050000	(79)2107-1417
2269	ANTONIO CARLOS SILVEIRA DE AZEVEDO	ANTONIO.AZEVEDO@YAHOO.COM.BR			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2382	1/35 /2382			
2618	CARLOS EDUARDO FREIRE OLIVEIRA	cadufoliveira@yahoo.com.br			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3919	2/184/3919			
2667	AUGUSTO CESAR SANTOS ESMERALDO	augustoneuro@gmail.com			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1778	001/026/1778			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	RUA CAMPOS, 1056	SAO JOSE	Aracaju	49015220	(79)2106-7100;(79)2107-4664
2669	RONALD ALVES BARCELLOS	RABARCELLOS3@GMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1779	001/026/1779			
3051	ERICK DE SOUZA BARBOZA	ERICKDESOUZA.BARBOZA@GMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1855	001/027/1855			
	ENDERECO	BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE
	AV PRES TANCREDO NEVES S/N - HOSP JOAO	JABOTIANA / CAPUCHO	Aracaju	49095000	(079)3216-2600
3085	ARTHUR MAYNART PEREIRA OLIVEIRA	ARTHURNCR2007@GMAIL.COM			
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)			
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2771	1/43/2771			

3206	ADRIANO ARAGAO DA ROCHA	adrianoaragaorocha@yahoo.com.br
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 1369	001/030/1369
	ENDERECO	BAIRRO
	RUA PROF FIGUEIREDO MARTINS,103	SALGADO FILHO
		Aracaju
		49020220 (79)3211-8352;(79)3214-1288
3546	TIAGO DE JESUS MENEZES	tiagomenezes.med@hotmail.com
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3085	2/17/3085
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3265	2/53/3265
3657	RICARDO AZEVEDO MORAES MOTTA FILHO	ricardo-motta@hotmail.com
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3197	2/40/3197
3694	CAIO LOPES PINHEIRO DE PAULA	caiouff@yahoo.com.br
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3539	2/108/3539
3918	BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS	BRUNOFERNANDES.SE@GMAIL.COM
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3496	2/99/3496
4103	GERALDO AVILA REIS	AVILAREIS@OI.COM.BR
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2720	1/42/2720
4322	FRANKLIN ROBERTO PEREIRA BORGES JUNIOR	FRANKLIN@NEUROCARE.COM.BR
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2670	1/43/2670
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2670	1/41/2670
4330	MARCOS PAULO DOS SANTOS TEIXEIRA	MARCOSP_MED@HOTMAIL.COM
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 3516	2/103/3516
4630	TIAGO DE PAIVA CAVALCANTE	TIAGONEURO@HOTMAIL.COM
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)
	NEUROCIRURGIA - RQE Nº 2815	1/43/2815
4695	JOACIR GRACIOLLI CORDEIRO	JOACIRGC@HOTMAIL.COM
	ESPECIALIDADE	RQE (LIVRO / FOLHA / REGISTRO)

Total de Médicos: 29

Aracaju - SE, 15 de outubro de 2019



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Ofício nº 1927/2019-PRES

Ref. Processo nº 201967100050 – Mandado nº 201967102468

Aracaju/SE, 16 de outubro de 2019.

À Excelentíssima Senhora
Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza de Direito da Comarca de Cristinápolis – Distrito de Tomar do Geru/SE
Praça da Bandeira, nº 245, Centro
Cristinápolis/SE CEP 49270-000

Senhora Juíza,

Atendendo à determinação contida no expediente acima identificado, encaminhamos à Vossa Excelência em anexo relação dos profissionais médicos especialistas em Neurocirurgia inscritos/registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE.

Ressaltamos que *o CREMESE, enquanto órgão de fiscalização do exercício profissional, não detém competência legal para indicar um(a) médico(a) que possa realizar a prova técnica objeto do processo acima especificado*. É que a autarquia não dispõe de cadastro de peritos, mas, apenas, a relação dos profissionais da área médica inscritos nesse regional e, eventualmente, quando preenchidos os requisitos previstos pela normatização de regência, o registro de suas respectivas especialidades.

A par disso, importa esclarecer que *o médico não precisa ser especialista para estar apto a atuar em qualquer área médica* (arts. 5º, XIII, da Constituição Federal, e 17 da Lei nº 3.268/1957).

Ao profissional graduado e inscrito no Conselho Regional de Medicina do estado em que atuar é permitido o exercício pleno da Medicina, nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize pelos seus atos e, segundo as Resoluções nºs 1.701/2003 e 1.974/2011, não as propague ou anuncie sem realmente estar nelas registrado como especialista.

Isso significa dizer que **o exercício da profissão, em qualquer um de seus ramos, é amplo e livre a todos os que tenham formação em Medicina**, sendo proibida ao médico apenas e tão somente a realização de publicidade que o vincule a qualquer especialidade médica enquanto não detiver o Registro de Qualificação de Especialista – RQE – fornecido pelos Conselhos Regionais de Medicina quando satisfeitos os requisitos legais.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Desse modo, *nenhum especialista possui exclusividade na realização de qualquer ato médico, constituindo-se o título apenas um presuntivo de “plus” de conhecimento em uma determinada área da ciência médica* (Parecer CFM nº 08/1996), sendo a especialização médica, por essa razão, considerada um direito, não uma obrigação.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jilvan Pinto Monteiro".

Dr. Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMESE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

03/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Entendo que o deslinde da matéria discutida nos autos reclama a produção de prova pericial. Sendo assim, determino a realização de perícia e nomeio perito o(a) especialista em Neurocirurgia, fl. 129, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 1 - O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, II e III do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução nº 35/2006, e fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Intimações necessárias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201967100050 - Número Único: 0000063-13.2019.8.25.0026

Autor: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

Réu: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Entendo que o deslinde da matéria discutida nos autos reclama a produção de prova pericial.

Sendo assim, determino a realização de perícia e nomeio um dos peritos o(a) especialista em Neurocirurgia, constants da fl. 129, devendo a secretaria entrar em contato com eles para ver se aceitam o munus, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos:

1 - O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) **invalidez permanente**?

2 - Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como **total ou parcial**?

3 - Em sendo parcial, a invalidez permanente foi **completa ou incompleta**?

4 - Tratando-se de invalidez permanente **parcial completa**, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09?

5 - Tratando-se de invalidez permanente **parcial incompleta**, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09?

6 - Em se tratando de invalidez permanente **parcial incompleta**, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais?

Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, II e III do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução nº 35/2006, e fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial.

Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC.

Intimações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 24/03/2020, às 23:20:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000650234-74**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

02/04/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Neurologista. Motivo: REMARCAR

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

02/04/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202067100761 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): HÉLIO ARAÚJO OLIVEIRA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201967100050 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000063-13.2019.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: DESPACHO Entendo que o deslinde da matéria discutida nos autos reclama a produção de prova pericial. Sendo assim, determino a realização de perícia e nomeio perito o(a) especialista em Neurocirurgia, fl. 129, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 1 - O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, II e III do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução nº 35/2006, e fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Intimações necessárias.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: HÉLIO ARAÚJO OLIVEIRA
Residência: Rua Cláudio Batista, , 01
Bairro: Palestina
Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em
02/04/2020, às 14:03:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000704713-34**.

Recebi o mandado 202067100761 em _____/_____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

24/04/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Agravo de Instrumento transitado em julgado, tombado sob no. do processo 201900709786. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

29/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considerando que, com base em orientação do CNJ, foi publicada a Portaria nº 31/2020, do TJ/SE, a qual prorrogou, em parte, o regime instituído pela Portaria Conjunta nº 13/2020 GP1, alterada pelas Portarias Conjuntas nºs 16/2020 GP1 e 19/2020 GP1, até o dia 15/07/2020, bem como, em seu artigo 3º e 4º, parágrafos 1º e 2º, regulamentou as atividades dos oficiais de justiça/executores de mandados, aguarde-se a revisão das medidas acima informadas prevista para o dia 15/07/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

13/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considerando que, com base em orientação do CNJ, foi publicada a Portaria nº 31/2020, do TJ/SE, a qual prorrogou, em parte, o regime instituído pela Portaria Conjunta nº 13/2020 GP1, alterada pelas Portarias Conjuntas nºs 16/2020 GP1 e 19/2020 GP1, bem como, em seu artigo 3º e 4º, parágrafos 1º e 2º, regulamentou as atividades dos oficiais de justiça/executores de mandados, aguarde-se a revisão das medidas acima informadas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

25/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202067100761 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): HÉLIO ARAÚJO OLIVEIRA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201967100050 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000063-13.2019.8.25.0026
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: DESPACHO Entendo que o deslinde da matéria discutida nos autos reclama a produção de prova pericial. Sendo assim, determino a realização de perícia e nomeio perito o(a) especialista em Neurocirurgia, fl. 129, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 1 - O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, II e III do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução nº 35/2006, e fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC. Intimações necessárias.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: HÉLIO ARAÚJO OLIVEIRA
Residência: Rua Cláudio Batista, , 01
Bairro: Palestina
Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru**, em **02/04/2020, às 14:03:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000704713-34**.

Recebi o mandado 202067100761 em _____/_____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201967100050 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000063-13.2019.8.25.0026
MANDADO: 202067100761
DATA DE CUMPRIMENTO: 25/08/2020 00:00

DESTINATÁRIO: HÉLIO ARAÚJO OLIVEIRA
ENDEREÇO: Rua Cláudio Batista nº 01. BAIRRO: Palestina. Aracaju/ SE. CEP: 49060-025
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.
JUSTIFICATIVA:

Por não ter conseguido localizar o número 01 no endereço indicado na região da Cidade Nova. O número 01 foi localizado na lateral da igreja do Santo Antonio que, aparentemente, é a continuação da Rua Cláudio Batista. Estive no logradouro em questão e fui informada pelo funcionário da casa, Sr. Anderson (assim se apresentou), que a parte ali não reside. Diante do exposto, devolvo o presente mandado.

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **EDMARY RABELO SOTERO ESCOBAR, Oficial de Justiça**, em 25/08/2020, às 16:14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001540387-80**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

28/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que deixei de marcar nova data para realização perícia por não haver data disponível no SAP.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

04/12/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considerando que foi informado que não há dotação orçamentária para marcação de perícia, aguarde-se a liberação dos valores correspondentes ao ano de 2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

16/03/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

18/03/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do ato ordinatório fls. retro, no prazo de 15 dias. Salienta-se que a Perícia poderá ser designada por recursos próprio das partes, a fim de garantir celeridade processual. Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201967100050 - Número Único: 0000063-13.2019.8.25.0026

Autor: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

Réu: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do ato ordinatório fls. retro, no prazo de 15 dias.

Salienta-se que a Perícia poderá ser designada por recursos próprio das partes, a fim de garantir celeridade processual.

Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Tomar do Geru**, em **18/03/2021, às 17:38:40**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000553125-15**.
